



REGULAMENTO DO PROGRAMA MINING LAB BEGINNINGS 2021

A Nexa Recursos Minerais S.A. ("Nexa") acredita no valor de parcerias e no trabalho em conjunto a fim de desenvolver inovações tecnológicas para a indústria da mineração e metalurgia. Solidez, ética, respeito, empreendedorismo e união são os valores que norteiam a atuação da Nexa e que foram formalizados no seu [Código de Conduta](#). Diante disso, a Nexa busca ativamente projetos inovadores de forma a complementar esforços internos em áreas-chave da atividade de exploração mineral e metalúrgica.

O Escalab UFMG ("Escalab") é um centro de escalonamento de tecnologias e modelagem que tem por objetivo levar tecnologias em hard science do laboratório para o mercado. O Escalab é uma parceria entre a UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e a rede de pesquisadores MIDAS espalhados por todo Brasil e o Centro de Inovação Tecnológica do SENAI que representa a interação com a indústria. A missão é transformar a sociedade promovendo o ramp-up de tecnologias por meio do escalonamento e aceleração de negócios. Mais informações sobre o Escalab podem ser encontradas em <https://escalab.com.br/>.

O presente regulamento tem por objetivo definir regras, condições de acesso e funcionamento do programa Mining Lab Beginnings ("Programa"), fruto da parceria da Nexa com o Escalab. O programa baseia-se na prospecção de tecnologias laboratoriais em instituições de pesquisas científica e tecnológica brasileiras que estejam em fase de ideação (estudo conceitual ou prova de conceito) e/ou tenham prova de conceito em estágio avançado ou já concluídas, para o desenvolvimento de produtos de valor agregado a partir da Jarosita, oriunda da produção do zinco.

1. DEFINIÇÕES:

- 1.1. Banca Avaliadora:** Equipe responsável pela avaliação nas etapas do programa composta por membros do Escalab e da Nexa (Gerentes de Operações, Tecnologia e Inovação).
- 1.2. Demo Day (Demonstration Day):** Evento no qual os proponentes que passarem para a etapa final terão a oportunidade de apresentar seus projetos à banca avaliadora.
- 1.3. Equipe Organizadora:** Empregados da Nexa, do Escalab ou apontados por estes responsáveis pela execução do Programa.
- 1.4. EVTE (Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica):** Etapa do programa na qual será realizado estudo de viabilidade técnica, econômica e comercial do Projeto para fins de seleção final da iniciativa que será considerada vencedora.
- 1.5. FUNDEP (Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa):** Instituição responsável pela gestão



financeira do Programa.

- 1.6. **Jarosita:**** A jarosita ($2\text{NH}_4\text{Fe}_3(\text{SO}_4)_2(\text{OH})_6$) é oriunda da metalurgia do zinco, devido a purificação do licor proveniente da hidrometalurgia e é gerada com o objetivo de remover o ferro do sistema por meio de uma precipitação com amônio em ambiente rico em sulfato.
- 1.7. **NDA (Non-Disclosure-Agreement):****
- Acordo de sigilo de informações a ser firmado pelas Partes conforme modelo anexo ao presente documento (Anexo IV).
- 1.8. **Partes:**** Refere-se aos envolvidos no Programa: Nexa, Escalab e Proponentes.
- 1.9. **P&D (Pesquisa e Desenvolvimento):****
- Atividade que será realizada nos laboratórios e está contemplada dentro da etapa P&D Conceitual.
- 1.10. **P&D Conceitual:****
- Etapa do programa na qual serão realizadas as seguintes atividades: (i) Contratação, (ii) P&D, (iii) EVTE e (iv) Seleção III. O objetivo da etapa é a execução de ensaios que possam comprovar a rota proposta no Projeto pela Proponente.
- 1.11. **Projeto:****
- Ideia que será desenvolvida durante o Programa por uma Proponente.
- 1.12. **Proponente:****
- Equipe candidata ao programa que será responsável pela execução do Projeto. A elegibilidade das proponentes está descrita no presente documento.
- 1.13. **Prospecção de Ideias:****
- Etapa do programa na qual será realizado uma revisão bibliográfica, bem como o levantamento de ideias com o objetivo de propor rota(s) para solucionar o desafio proposto no Programa.
- 1.14. **Representantes:****
- Diretores, executivos, representantes e/ou empregados, agentes, sócios, pesquisadores, discentes, subcontratados, servidores ou outras pessoas apontadas pela Proponente.
- 1.15. **TRL (Technology readiness level):****
- Nível de maturidade tecnológica.

2. DO PROGRAMA

- 2.1.** O Programa é desenvolvido pela Nexa em parceria com o Escalab para apoiar pesquisadores e outros profissionais acadêmicos no processo de desenvolvimento de inovações tecnológicas para a indústria da mineração e metalurgia. O **Mining Lab Beginnings** tem como objetivo principal encontrar projetos inovadores em fase inicial de ideação (caracterizado pelo baixo nível de TRL) para o desenvolvimento de novos produtos de valor agregado a partir da Jarosita em incubadoras, centros de pesquisa, faculdades e universidades brasileiras, realizando testes de viabilidade técnica e econômica, de modo a planejar, dimensionar e executar um P&D conceitual a partir de testes de prova de conceito.
- 2.2.** O **Mining Lab Beginnings 2021** busca identificar, conhecer e conectar projetos inovadores, que possam atuar na **geração de produtos de valor agregado a partir da**



jarosita.

- 2.3.** Trata-se de um programa sem qualquer modalidade de sorteio, não subordinado a qualquer espécie de área, sorte, risco ou pagamento pelos proponentes (Lei n. 5.768/1971, art. 3º, inc. II), nos termos e restrições previstos neste regulamento.
- 2.4.** O Programa terá duração de 07 (sete) meses, com a possibilidade de alterações caso a Nexa e a Escalab julguem necessário, e abrangerá da Prospecção de Ideias, partindo para o P&D Conceitual e EVTE até a apresentação do *Demo Day*. A discussão das ideias ao longo do Programa não garante propriedade intelectual da Nexa ou Escalab sobre os conceitos discutidos durante toda a duração do programa.
- 2.5.** O período de inscrição dos projetos para o programa terá início às **0:00 (horário de Brasília), de 11 de maio de 2021, e término às 23:59 (horário de Brasília), de 11 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Nexa e Escalab, mediante anúncio publicado por meio do site (<https://escalab.com.br/NexaMiningLabBeggings>) e redes oficiais de comunicação da Nexa e do Escalab (Instagram e LinkedIn).

2.6. Os proponentes considerados elegíveis para os fins deste regulamento são:

- 2.6.1.** Membros de instituições de ensino e/ou pesquisa devidamente constituídas e registradas perante os órgãos competentes e regulares de acordo com a lei e com os atos constitutivos brasileiros no momento de inscrição no programa.
- 2.6.2.** Cidadãos brasileiros ou estrangeiros devidamente documentados, com condição de permanecer no país ao longo do Programa com ensino superior completo ou em andamento.
- 2.6.3.** Dentre o corpo técnico contratado pelo Proponente, ter pelo menos 01 (uma) pessoa alocada para o gerenciamento e desenvolvimento do Projeto.

2.7. Os fatos listados abaixo serão considerados critérios de desqualificação e exclusão de proponentes do programa:

- 2.7.1.** A Proponente apresentar em seu quadro de pesquisadores, participantes e/ou sócios, uma pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente tenha sido avaliada por parentes diretos que integrem a Banca Avaliadora deste programa.
- 2.7.2.** A Proponente ou quaisquer um de seus Representantes possuir um acordo comercial ou qualquer outro relacionamento, contratual ou não, vigente e relativo ao seu Projeto apresentado no programa com um player do mercado no Brasil e/ou no mundo que possa ser considerado concorrente da Nexa.
- 2.7.3.** A Proponente ou qualquer um dos seus participantes ter sido condenado, declarado culpado ou acusado de qualquer crime, incluindo atos envolvendo fraude, apropriação indébita, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição ou país.

- 2.7.4.** Participar ou vir a participar de outros programas cujos cronogramas sejam conflitantes com o cronograma deste programa. Caso a Nexa entenda que o cronograma de outro projeto possa vir a prejudicar o desenvolvimento do presente projeto, esta poderá, a seu exclusivo critério, desqualificar a proponente no decorrer do processo.
- 2.7.5.** Não aceitar as condições de divulgação de informações sensíveis ou consideradas confidenciais que sejam necessárias para o programa, a partir da assinatura do NDA (Anexo IV).
- 2.7.6.** O Proponente deixar de cumprir quaisquer procedimentos, instruções formais ou prazos emitidos pela Nexa.
- 2.7.7.** Violar, por quaisquer meios, a propriedade intelectual ou industrial de terceiros, tais como marcas, patentes, modelos de utilidade ou programas de computador (softwares).
- 2.7.8.** Ser menor de **18 (dezento) anos de idade;**
- 2.7.9.** Estarão automaticamente desclassificados os Proponentes que apresentarem imagens e textos de conteúdo erótico, inadequado, cadastros inconsistentes (dados falsos), uso indevido de imagens de pessoas públicas ou de terceiros, utilização de palavras e termos inapropriados ou que violem quaisquer políticas ou a imagem da Nexa, Escalab, ou de terceiros em qualquer etapa do Programa.
- 2.7.10.** Estarão desclassificados os Proponentes que, a critério exclusivo da Banca Avaliadora, não foram considerados aptos a seguirem para fases seguintes do Programa.

BENEFÍCIOS

3. São benefícios específicos do programa:

- 3.1.** Fomento a ser destinado a Proponente para execução do Projeto no Programa;
- 3.2.** Apoio a pesquisadores no desenvolvimento e validação inicial de projetos que trabalhem com a jarosita;
- 3.3.** Aproximar a comunidade acadêmica da inovação tecnológica e do mercado;
- 3.4.** Oportunidade de fazer parte do grupo de parceiros da Nexa e, potencialmente, de outras empresas que pertençam ao grupo Votorantim;
- 3.5.** Promoção de parcerias de codesenvolvimento de novas tecnologias/soluções junto à Nexa;
- 3.6.** Possibilidade de realização de testes em ambiente fabril com suporte técnico Nexa e/ou Escalab posteriores ao P&D Conceitual;
- 3.7.** Acesso à métodos de desenvolvimento de escalonamento de projetos, incluindo, mas não

se limitando a treinamentos, estudo de viabilidade e suporte;

- 3.8.** Na fase de mentoria, **que será realizada virtualmente em sua totalidade**, a Nexa fornecerá informações necessárias para a realização das atividades por meio dos candidatos selecionados.

4. DO PROCESSO

- 4.1.** O Programa é dividido em três etapas: Prospecção de ideias, P&D Conceitual e *Demo Day*. Cada etapa contém atividades e eventos que podem ser observados na Figura 1.

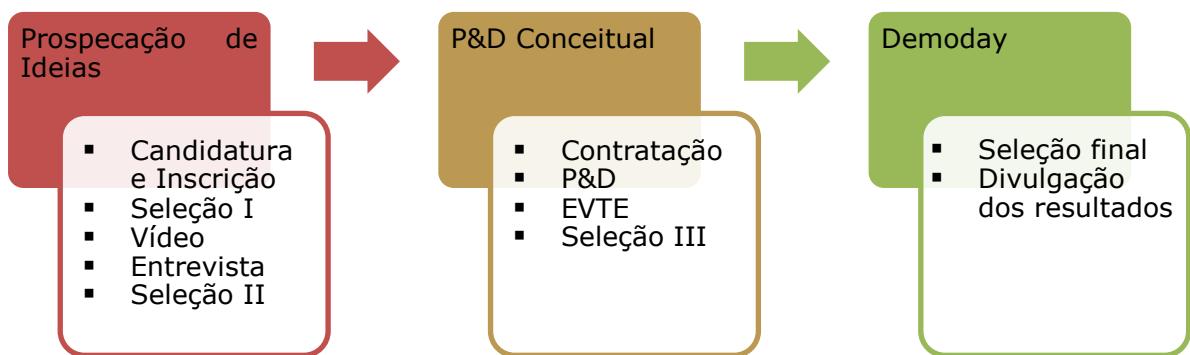


Figura 1: Etapas e principais atividades do Programa.

- 4.2.** Para atingir o objetivo proposto, serão realizadas atividades de desenvolvimento, assim como atividades e dinâmicas de difusão e interação entre os Proponentes e a Nexa.

- 4.3.** A cada etapa do Programa a Nexa determinará quais documentos/materiais deverão ser enviados pelos Proponentes, conforme os anexos constantes deste regulamento (Anexo I). Na hipótese de não apresentação dos documentos/materiais exigidos pela Nexa no prazo preestabelecido, o proponente será desclassificado do programa sem possibilidade de contestação.

4.4. Das etapas do programa:

- 4.4.1.** Todas as etapas, durações de atividades, datas previstas são previstas e sujeitas a alterações a critério exclusivo da Nexa. Caso ocorram alterações, estas serão informadas no site oficial do Programa.

- 4.4.2. Primeira etapa – Prospecção de Ideias:** Esta etapa consiste em um conjunto de atividades que estão listadas e explicadas a seguir:

- 4.4.2.1. Candidatura e Inscrições:** Consiste na inscrição da Proponente no Programa.

- 4.4.2.1.1. O processo de candidatura de uma proposta inicia-se com o preenchimento e a submissão (I) do formulário disponível no site do programa (<https://escalab.com.br/NexaMiningLabBegginings/>); (II) das informações e

documentos relacionados ao Projeto e seus Representantes de acordo com as diretrizes da plataforma de inscrição constantes do site do programa; e (III) da aceitação do NDA e do regimento do Programa.

- 4.4.2.1.2. As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente por meio do site do Programa (<https://escalab.com.br/NexaMiningLabBeggings/>) até as **23:59 (horário de Brasília), do dia 11 de junho de 2021**. Para o período de seleção, ou em qualquer momento ou etapa prevista neste regulamento, o Proponente poderá ser contatado para esclarecimentos sobre os Projetos e deverá responder às demandas em até 03 (três) dias corridos, observado o horário de Brasília, sob pena de desclassificação sumária do Programa.
- 4.4.2.1.3. **É necessário aceitar os termos deste regulamento e o NDA para que a inscrição seja realizada com sucesso.**
- 4.4.2.1.4. A inscrição será confirmada pela Equipe organizadora via e-mail. Na hipótese de não receber a confirmação no prazo estipulado anteriormente, o proponente deverá entrar em contato com o Escalab via e-mail (mininglab@nexaresources.com).
- 4.4.2.1.5. Qualquer erro no preenchimento do formulário, como a troca de conteúdo e preenchimentos parciais, será de exclusiva responsabilidade do proponente, não sendo aceitas retificações após a finalização e envio. A validação de inscrição com erros ficará a critério da Banca Avaliadora.
- 4.4.2.1.6. Desde já, a Nexa e o Escalab garantem o sigilo das informações dos dados dos Projetos enviados, que somente serão utilizados para as finalidades previstas neste regulamento.
- 4.4.2.1.7. Os documentos que serão enviados nesta etapa deverão ser anexados no formulário de inscrição disponível em <https://escalab.com.br/NexaMiningLabBeggings/> no momento da inscrição.
- 4.4.2.1.8. O preenchimento no site e a validade das informações coletadas no formulário são de responsabilidade exclusiva do Proponente, e a falha em preencher todas as informações necessárias, ou o preenchimento feito de forma falsa podem acarretar na eliminação, sendo estas informações endereço da instituição, instituição, CPF e CNPJ, nome do responsável pelo Projeto e razão social da instituição.
- 4.4.2.2. **Vídeo:** Vídeo de apresentação do Projeto a ser enviado entre os dias 11 (onze) de maio e 11 (onze) de junho de 2021, sendo não obrigatório o envio do vídeo, assim sendo uma atividade optativa.
- 4.4.2.2.1. O vídeo tem como objetivo apresentar aos avaliadores, de forma breve, a ideia

central da tecnologia, serviço ou produto, seu funcionamento e a equipe por trás do desenvolvimento. O tempo máximo é de 5 minutos.

- 4.4.2.2.2. O conteúdo divulgado no vídeo é de inteira responsabilidade da Proponente.
- 4.4.2.2.3. O envio do vídeo deverá ser feito via e-mail (mininglab@nexaresources.com) em formato mp4 ou com o link de acesso disponível no youtube.
- 4.4.2.3. **Seleção I:** Serão selecionados, logo após o prazo final das inscrições, projetos inovadores que melhor atendam aos critérios de seleção definidos pela Banca Avaliadora e que, a exclusivo critério da Nexa, possuam sinergia com o negócio e tenham potencial para solucionar os desafios da **concepção de produtos de valor agregado a partir da Jarosita.**
- 4.4.2.4. **Entrevista:** Consiste em uma conversa com duração prevista de 30 (trinta) minutos, a ser marcada de acordo com a disponibilidade dos avaliadores e Proponentes, a partir da quarta semana de junho de 2021. O não comparecimento na entrevista acarretará na eliminação automática do Proponente.
 - 4.4.2.4.1. Para entrevista o Proponente poderá apresentar o Projeto em até 15 (quinze) minutos para Banca Avaliadora. Os 15 (quinze) minutos restantes são destinados a perguntas que a Banca Avaliadora fará com a finalidade de avaliar o Projeto.
 - 4.4.2.4.2. A Banca Avaliadora poderá encerrar a Entrevista a qualquer tempo mediante apresentação de conteúdo impróprio durante a Entrevista, o que acarretará à eliminação da Proponente.
 - 4.4.2.4.3. A descrição do conteúdo que deve ser apresentado na Entrevista será enviado pela Equipe Organizadora à Proponente via e-mail. A Equipe Organizadora enviará via e-mail um modelo de apresentação que poderá ser utilizada pelas Proponentes.
 - 4.4.2.4.4. As Entrevistas ocorrerão entre 21 (vinte e um) de junho e 02 (dois) de julho.
- 4.4.2.5. **Seleção II:** Serão selecionados após a Entrevista projetos inovadores que melhor atendam aos critérios de seleção definidos pela Banca Avaliadora e que, a exclusivo critério da Nexa, possuam sinergia com o negócio e tenham potencial para solucionar os desafios de **concepção de produtos de valor agregado a partir da jarosita.**
- 4.4.2.5.1. A divulgação dos selecionados nesta etapa será feita via e-mail.
- 4.4.3. **Segunda Etapa - P&D Conceitual:** Consiste na contratação da Proponente para execução dos testes em escala de bancada para provar a viabilidade técnica da solução proposta. Esta etapa ocorrerá entre 7 (sete) de julho e 12 (doze) de novembro.
 - 4.4.3.1. **Contratação:** O instrumento contratual para execução dos ensaios em escala de

bancada deverá ser assinado. A proposta de trabalho deverá ser executada junto Equipe Organizadora. O não acordo entre as partes das atividades que serão executadas levará à eliminação da Proponente.

- 4.4.3.1.1. A proposta de trabalho bem como os documentos necessários nesta etapa, conforme Anexo I deste documento, deverão ser entregues até o dia 16 (dezesseis) de julho.
- 4.4.3.2. **P&D:** Haverá a execução dos ensaios em escala de bancada e a caracterização dos produtos gerados. Os ensaios poderão ser executados no laboratório da instituição que a Proponente possui vínculo desde que esteja liberado pelo órgão ambiental estadual para realizar experimentos químicos com resíduo Classe I (ABNT - NBR 10.004). Fica a critério exclusivo da Banca Avaliadora aceitar ou não o plano de trabalho.
 - 4.4.3.2.1. Caso a Proponente não tenha vínculo com instituição ou tenha interesse ela poderá executar seus ensaios no laboratório do Escalab (CIT Senai, Belo Horizonte, Minas Gerais).
 - 4.4.3.2.1.1. A infraestrutura do laboratório está apresentada no Anexo III deste edital.
 - 4.4.3.2.1.2. A gestão dos ensaios ocorrerá pela Proponente e a mão de obra para execução dos ensaios será fornecida pelo Escalab. A Proponente não poderá acompanhar os ensaios de forma presencial e a realização no laboratório do Escalab ocorrerá desde que sancionado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e ocorra de acordo com as diretrizes de segurança a partir do Ministério da Saúde frente à pandemia de COVID-19 vigentes no momento dos testes. Para uso das estruturas do Senai será necessária notificação e autorização prévia da Nexa.
 - 4.4.3.2.1.3. As mentorias que serão ofertadas e realizadas pela Equipe Organizadora junto às Proponentes serão iguais em seu escopo não promovendo vantagem para quaisquer Proponentes independente de qual infraestrutura seja utilizada (laboratório próprio/indicado, ou infraestrutura do Escalab).
 - 4.4.3.2.2. Cada Proponente receberá entre 03 (três) e 04 (quatro) kg de jarosita em base seca equivalente para o desenvolvimento do Projeto. A caracterização do material será enviada pela Nexa nesta etapa via e-mail às Proponentes. A gestão da amostra é de inteira responsabilidade da Proponente.
 - 4.4.3.2.3. O fomento para esta etapa será repassado às Proponentes via FUNDEP para os casos em que as Proponentes tenham vínculo com a instituição e os ensaios forem realizados em seus laboratórios. No caso da Proponente optar por executar esta etapa no Escalab, a gestão do fomento será realizada pelo Escalab,

devendo ser destinada somente a compra dos insumos necessários para execução da proposta de trabalho.

- 4.4.3.2.4. O valor destinado a cada Proponente será de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e deve ser destinado exclusivamente à realização do Projeto. A mão de obra destinada para execução dos trabalhos deverá ser fornecida pela Proponente caso os ensaios sejam realizados no laboratório da instituição a qual tem vínculo. Deverá haver, no plano de trabalho, uma justificativa razoável para o emprego da verba citada.
- 4.4.3.2.4.1. Os prazos para entrega de insumos serão de total responsabilidade da Proponente, assim, em casos de atrasos e problemas logísticos, não há responsabilidade da Nexa ou Escalab. A entrega dos insumos será realizada pela FUNDEP.
- 4.4.3.2.5. Os resultados do P&D devem ser entregues até 29 (vinte e nove) de outubro, conforme cronograma do Anexo II deste regulamento.
- 4.4.3.2.6. As Proponentes selecionadas terão suporte para o desenvolvimento do Projeto, estudo inicial de viabilidade e realização de experimentos laboratoriais por parte do Escalab. O Escalab se compromete, mediante assinatura da Proponente, do Escalab e da Nexa (item 7.4.1 - Contratação) do instrumento contratual e NDA, a realizar a compra de materiais e insumos requeridos para a realização de experimentos laboratoriais dos pesquisadores selecionados que apresentarem necessidade e autorização de uso. Caso não seja possível que o pesquisador encontre um espaço adequado para a realização de experimentos, o Escalab disponibilizará um responsável para a realização de testes laboratoriais dentro do espaço Senai, desde que o funcionamento esteja sancionado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, e ocorra de acordo com as diretrizes de segurança a partir do Ministério da Saúde frente à pandemia de COVID-19 vigentes no momento dos testes.
- 4.4.3.3. **EVTE:** O estudo de viabilidade técnica e econômica será realizado para cada Proponente ao final do P&D para consolidar o resultado do Projeto.
- 4.4.3.3.1. O modelo que será utilizado para construção da EVTE será enviado para todas as Proponentes via e-mail no decorrer do Programa e o desenvolvimento desta será em parceria com a Equipe Organizadora e membros da Banca Avaliadora.
- 4.4.3.3.2. A EVTE deverá ser entregue até 5 (cinco) de novembro, conforme cronograma do Anexo II deste regulamento.
- 4.4.3.4. **Seleção III:** Serão selecionados, após o envio da EVTE e análise pela Banca Avaliadora, Projetos inovadores que melhor atendam aos critérios de seleção



definidos pela Banca Avaliadora e que, a exclusivo critério da Nexa, possuam sinergia com o negócio e tenham potencial para solucionar os desafios da **concepção de produtos de valor agregado a partir da Jarosita.**

- 4.4.3.4.1. A divulgação dos selecionados nesta etapa será feita via e-mail e também pelas redes sociais da Nexa e Escalab (Instagram e LinkedIn).

4.4.4. *Demo Day:*

- 4.4.4.1. O *Demo Day* ocorrerá no dia 30 de novembro de 2021, oportunidade em que as Proponentes selecionadas após a Seleção III apresentarão os resultados do Projeto à Banca Avaliadora. A Banca Avaliadora do Programa é composta de julgadores isentos, independentes e de reputação ilibada, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.
- 4.4.4.2. Os Projetos serão avaliados e receberão notas da Banca Avaliadora, sendo selecionados exclusivamente de acordo com os interesses da Nexa.
- 4.4.4.3. Nesta etapa até 05 (cinco) Proponentes irão se apresentar. A apresentação é exclusiva para membros da Banca Avaliadora e ocorrerá de forma online em função das condições impostas pela pandemia de Covid 19. O link para a reunião será enviado via e-mail pela Equipe Organizadora.
- 4.4.4.4. A apresentação do *Demo Day* deverá ser entregue com antecedência à data da apresentação (30 de novembro), devendo ser enviada ao e-mail mininglab@nexaresources.com até dia 19 (dezenove) de novembro. A Equipe Organizadora terá até 03 (três) dias úteis para dar retorno via e-mail referente a aprovação ou não da apresentação. Somente as apresentações aprovadas poderão ser apresentadas durante o Demoday.
- 4.4.4.5. Cada Proponente terá até 05 (cinco) minutos para se apresentar e 05 (cinco) minutos para responder dúvidas da Banca Avaliadora.
- 4.4.4.6. A aprovação no *Demo Day* não implica necessariamente na aprovação da equipe em futuros projetos ou Plataformas Nexa, mas é uma possibilidade que segue ao livre critério da Nexa.
- 4.4.4.7. O resultado da seleção durante o Demoday será divulgado no dia 10 (dez) de dezembro nas redes Escalab e Nexa, e também pelo site <https://escalab.com.br/mininglabbeginnings/>.

4.5. O processo da seleção ocorrerá de modo eliminatório em todas as fases.

- 4.6.** Os períodos e as datas específicas de cada etapa do Programa estão disponíveis no cronograma disposto no presente documento, na aba “Anexos” (Anexo II). O Programa terá duração aproximada de **07 (sete) meses**, iniciando-se na segunda semana de maio e sendo concluído na última semana de novembro de 2021.

- 4.7.** Os encontros do Programa acontecerão via plataforma online, a ser decidida futuramente, e cada projeto terá acesso e suporte individualizados durante o desenvolvimento do Programa. A parte presencial/experimental nesta etapa poderá ser realizada nos laboratórios da instituição da proponente conforme disponibilidade sinalizada para tal e também no laboratório do Escalab situado no Senai, conforme já especificado. O uso do laboratório deverá seguir as normas estipuladas pela instituição e também do governo do estado onde a instituição se localiza, em função da pandemia de Covid 19.
- 4.8.** Fica desde já estabelecido que **não** está incluído no escopo deste programa a aquisição de participação societária nos veículos utilizados pelos proponentes para desenvolvimento dos projetos.
- 4.9.** **Do posterior contrato com a Nexa.** Após o *Demo Day* serão realizadas reuniões de alinhamento entre a Nexa e a Proponente selecionada para etapas posteriores a fim de identificar e elaborar o instrumento contratual mais adequado para as Partes, oportunidade em que ficarão definidas as condições comerciais e de licenciamento de cada um dos Projetos, os quais seguirão estritamente os termos deste regulamento. Caso as Partes não entrem em acordo, ou a Nexa opte por não dar prosseguimento às novas plataformas, não existe obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual.

5. Critérios de avaliação:

- 5.1.** A Equipe Organizadora e Banca Avaliadora contam com uma equipe de profissionais com vasto conhecimento no ecossistema de empreendedorismo e inovação e em novos modelos de negócio, além de grande expertise na área técnica de mineração e metalurgia baseada nos seguintes critérios para a definição da classificação dos Projetos:

5.2.

Macro Critério	Objetivo
Equipe	Avaliar a capacidade da Equipe no desenvolvimento da solução e transformá-la em um negócio.
	Avaliar a visão de futuro para o negócio e as estratégias propostas.
Tecnologia	Avaliar a efetividade do funcionamento da solução, o seu grau de maturidade e a viabilidade da sua produção em escala.
	Avaliar a possibilidade de geração de novas

	soluções a partir da(s) tecnologia(s) base utilizada(s) e o nível de contribuição da tecnologia para a cadeia de mineração.
Solução	Avaliar o grau de inovação, risco tecnológico e impacto esperado do produto e a força da concorrência no mercado.
	Avaliar como a solução (produto/serviço) atende à(s) demanda(s) da Nexa.
	Avaliar se o modelo de negócio é interessante e se permite a construção de um negócio escalável e competitivo.
	Verificar o investimento necessário e a viabilidade jurídica/compliance para o desenvolvimento da solução.
Viabilidade econômica e jurídica	Avaliar o impacto da solução no <i>cash cost</i> .
	Capacidade de o Projeto fortalecer a imagem da Nexa.
Alinhamento estratégico	Avaliar se a proposta está alinhada com a estratégia da Nexa.
	Excelência operacional.
	Crescimento em mineração.
	Sustentação e desenvolvimento de mercado.

6. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1.** As Partes envolvidas comprometem-se a tratar como sigilosas **todas as informações relativas aos Projetos que lhes tenham sido reveladas**, obrigando-se a não as revelar a terceiros sem o conhecimento e consentimento destes, sob pena de responsabilização cível e criminal e indenização por perdas e danos comprovados.
- 6.2.** Os termos e as condições para o desenvolvimento dos projetos selecionados e o fomento



às pesquisas serão confidenciais e objeto de acordos de confidencialidade oportunamente celebrados com os proponentes escolhidos.

- 6.3.** A troca de informações sigilosas ocorrerá apenas a partir da celebração de um acordo de confidencialidade assinada por todas as partes envolvidas. Para entrada na etapa de P&D Conceitual será necessária a assinatura do NDA, via plataforma digital, entre a Proponente, Nexa e Escalab. Os documentos serão enviados diretamente para os responsáveis pela assinatura e pode ser encontrado no Anexo IV para prévia análise. Reiterando que a assinatura deste documento é eliminatória para avanço no programa.
- 6.4.** Reitera-se que toda propriedade intelectual será compartilhada em sigilo e que não haverá divisão de propriedade até o *Demo Day*. Para as Proponentes selecionadas para desenvolvimento de projetos posteriores ao *Demo Day* a divisão de propriedade intelectual será tratada em instrumento contratual específico.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente programa e regulamento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de responder por perdas e danos.

8. JURISDIÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 8.1.** O presente programa, regulamento e NDA, assim como todos e quaisquer **documentos** celebrados no âmbito do programa, são regidos e interpretados pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito, desde já, o Foro Central da Comarca de São Paulo como o único foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou da execução do presente regulamento, inclusive quaisquer questões que digam respeito às relações estabelecidas entre a Nexa, os proponentes e terceiros, em razão do presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da Nexa e dos proponentes:

- 9.1.** Cumprir todas as disposições presentes neste regulamento, bem como as que constarem



em quaisquer documentos que venham a ser assinados entre a Nexa, Escalab e o Proponente.

- 9.2.** Participar das ações previstas em cada fase do Programa, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários para cada fase.
- 9.3.** Participar ativamente dos eventos e iniciativas do Programa.
- 9.4.** Permitir que a Nexa e o Escalab utilizem a marca, o nome e a imagem dos Proponentes, bem como de seus sócios, administradores, empregados, pesquisadores e colaboradores, para divulgação em meios internos e externos de comunicação, de forma gratuita, sem limitação de tempo ou território. O Proponente deverá assegurar e submeter à Nexa os devidos termos de uso de imagem, que são de sua exclusiva responsabilidade e competência.
- 9.5.** Conceder uma licença exclusiva, não revogável, global e por prazo indeterminado à Nexa, relativa à totalidade dos direitos de imagem do proponente, bem como de seus Representantes, para que a Nexa divulgue e exponha tais imagens livremente com quaisquer terceiros e para quaisquer finalidades relativas ao programa, que poderão ser fixadas ou impressas em ambientes físicos, eletrônicos e/ou quaisquer suportes aptos à gravação e leitura de informações eletrônicas, incluindo, mas não se limitando a qualquer tipo de mídia, impressa ou não, além de ambientes na internet, intranets, demais redes públicas ou privadas de dados, dispositivos móveis, tais como celulares e dispositivos de mão, computadores e aparelhos com capacidade de processamento de informações, mídias físicas como CDs, DVDs, cartões de memória, discos rígidos, fotos, cartazes, outdoors, jornais, revistas, exposições, ou quaisquer outros suportes, bem como autoriza, automaticamente, a Nexa a se utilizar de sua imagem física, nome e/ou voz, incluindo fotos, cartazes, filmes, bem como em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para a divulgação deste programa por prazo indeterminado.
- 9.6.** A Nexa não é responsável nem poderá ser responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação neste Programa ou da eventual aceitação dos benefícios por parte dos Proponentes.
- 9.7.** Eventual tributação incidente sobre a remuneração, investimento ou circulação financeira a ser realizada pela Nexa em razão deste regulamento será de responsabilidade exclusiva do Proponente, ainda que recolhida pela Nexa como responsável tributário, nos termos da legislação brasileira. Nesse sentido, o Proponente deverá reembolsar a Nexa ou abater de seu crédito, na hipótese de a Nexa ter recolhido tributo em seu nome.



10. DO TÉRMINO DO PROGRAMA

- 10.1.** O Programa será considerado finalizado em relação a qualquer proponente nas seguintes hipóteses: (i) término do prazo de duração do Programa; (ii) se houver infração a qualquer cláusula do regulamento e das legislações aplicáveis, do NDA; (iii) se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial do Proponente; (iv) por iniciativa da Nexa.
- 10.2.** **Sem prejuízo do disposto anteriormente, o Programa será considerado automaticamente finalizado para o Proponente caso o mesmo não seja selecionado pela Nexa para participar das próximas etapas.**
- 10.3.** **Fraudes:** serão sumariamente excluídos os proponentes que cometerem qualquer tipo de fraude, ficando ainda sujeitos à responsabilização penal e civil, bem como responder por perdas e danos causados.

11. DA NÃO CONCORRÊNCIA

- 11.1.** Os Proponentes aprovados que firmarem quaisquer contratos com a Nexa estão sujeitos à eventual cláusula de não concorrência que será analisada caso a caso, conforme a extensão e o escopo do projeto.

12. AUDITORIAS

- 12.1.** A Nexa terá o direito de auditar ou examinar, quando entender necessário, com vistas a verificar o cumprimento dos termos deste regulamento ou do instrumento contratual, quando oportuno, a fiel execução dos termos previstos no presente regulamento e no instrumento contratual, bem como os livros e registros contábeis do proponente. A Nexa expressamente se reserva do direito de contratar auditor ou perito independente para conduzir a referida auditoria ou o exame até os limites que o referido auditor independente desejar. Em tempo razoável, após a auditoria ou o exame, a Nexa poderá fornecer ao Proponente cópia do relatório de tal auditoria ou exame. Caso seja concluído que o Proponente descumpriu o presente instrumento, o Proponente será imediatamente desclassificado do Programa. A falha do Proponente em cooperar, relativamente a tal auditoria ou exame, deverá constituir infração ao presente instrumento, justificando a imediata exclusão do Proponente do Programa.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO, ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E ANTITRUSTE

- 13.1.** As Partes declaram observar e cumprir as "Leis de Compliance", assim como manter normas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento destas leis. Para fins desta disposição, entende-se como "Leis de Compliance" quaisquer leis, nacionais ou estrangeiras, as quais as Partes estejam submetidas e que tenham por finalidade coibir a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, a lavagem de dinheiro e o terrorismo, promover a defesa da concorrência e que versem sobre sanções econômicas e comerciais, tais como, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, conforme alterada, a Lei nº13.260, de 16 de março de 2016, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº5.640, de 25 de dezembro de 2005, Lei 12.529, de 30 de novembro 2011, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e UK Bribery Act 2010.
- 13.2.** As Partes estão integralmente de acordo e possuem plena ciência de que o cumprimento desta disposição em supra comprehende, sem limitação: a) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; b) abster-se de praticar atos de corrupção privada de qualquer natureza; c) atuar com objetivos pró-competitivos, promovendo os interesses econômicos dos setores nos quais atuam; bem como, d) assegurar que os fundos utilizados para a consecução de suas atividades possuam origem e destinação idônea. Uma vez comprovada a violação das Leis de Compliance por qualquer das Partes, em qualquer de seus aspectos, caberá à Parte inocente a prerrogativa de, imediatamente, sem qualquer ônus ou penalidade e a seu exclusivo critério, suspender ou extinguir o objeto deste instrumento ou de quaisquer negociações, projetos conjuntos e/ou potenciais negócios aos quais tenha se obrigado junto a Parte infratora.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

- 14.1.** As ações a serem tomadas, para posterior viabilização da implementação dos Projetos apoiados no âmbito deste Programa, serão discutidas caso a caso, oportunamente com todas as Partes interessadas.
- 14.2.** Toda e qualquer questão relativa à proteção e/ou transferência da propriedade intelectual inerente aos Projetos apoiados por este Programa serão objeto de análise individualizada e discutidas após a finalização do Programa.
- 14.3.** Quaisquer alterações no presente regulamento serão divulgadas no endereço eletrônico do



programa (<https://escalab.com.br/NexaMiningLabBegginings/>).

- 14.4.** Durante todo o Programa, as comunicações serão realizadas exclusivamente por meio do e-mail (mininglab@nexaresources.com).
- 14.5.** Os casos omissos do presente regulamento serão decididos exclusivamente pela Nexa, por livre critério, sendo desnecessária a apresentação de qualquer motivação.
- 14.6.** O presente regulamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da Nexa e comprometa o programa de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado.
- 14.7.** A simples participação neste Programa implica total conhecimento e aceitação irrestrita deste regulamento.
- 14.8.** Qualquer tolerância ou concessão por parte da Nexa ou da banca avaliadora do Programa no tocante aos direitos, obrigações e responsabilidades constantes deste regulamento deve ser interpretada como uma mera liberalidade, não implicando a alteração ou novação dos termos e das condições aqui estipulados.
- 14.9.** As disposições deste documento podem estar sujeitas a alteração em decorrência das mudanças de restrições de movimentação e circulação de pessoas dada pelos governos locais.

14.10. ANEXO I – DOCUMENTOS E MATERIAIS QUE DEVERÃO SER ENVIADOS À EQUIPE ORGANIZADORA

A lista abaixo contempla os documentos e materiais que deverão ser enviados em cada etapa do programa descrevendo cada caso.

1. Prospecção de Ideias:

1.1. Candidatura e Inscrição:

- 1.1.1.** Para as Proponentes que realizarão a etapa P&D em suas dependências laboratoriais:
 - 1.1.1.1.** Documento de identificação (RG, CNH, ou Carteira de Trabalho).
 - 1.1.1.2.** Documento que comprove vínculo com a instituição ou laboratório o qual faz parte (comprovante de matrícula ou comprovante de vínculo empregatício).
 - 1.1.1.3.** Licença Ambiental, Dispensa de Licenciamento ou outro documento que comprove que a instituição ou laboratório pode manusear resíduos Classe I (ABNT NBR 10.004).
- 1.1.2.** Para as Proponentes que realizarão a etapa P&D nas dependências do Escalab:
 - 1.1.2.1.** Documento de identificação (RG, CNH, ou Carteira de Trabalho).
 - 1.1.2.2.** Declaração de próprio punho afirmando que pretende realizar os ensaios nas dependências do Escalab e que aceita as condições impostas para tal encontradas neste



regulamento.

- 1.1.2.3.** Comprovante que possui ensino superior completo ou em andamento. Serão aceitos como comprovantes: comprovantes de matrícula, diploma, declaração de conclusão de curso, CRQ, CREA ou afins.
- 1.1.3.** Todos estes documentos deverão ser anexados no formulário de inscrição sob responsabilidade da Proponente.

1.2. Vídeo:

- 1.2.1.** Envio optativo do vídeo de até 05 (cinco) minutos que será utilizado na etapa de Seleção.
- 1.2.2.** O envio do vídeo não será parâmetro eliminatório das etapas.
- 1.2.3.** Deverá ser enviado ao e-mail mininglab@nexaresources.com até a data-limite apresentada no Anexo II deste regulamento.

1.3. Entrevista:

- 1.3.1.** Apresentação contendo o conteúdo que será apresentado durante a Entrevista.
- 1.3.2.** Deverá ser enviado ao e-mail mininglab@nexaresources.com até a data-limite apresentada no Anexo II deste regulamento.

2. P&D Conceitual

2.1. Contratação:

- 2.1.1.** Dados necessários para transferência do fomento financeiro.
- 2.1.1.1.** Para as Proponentes que realizarão a etapa P&D em suas dependências laboratoriais:
- 2.1.1.1.1. Pedido de compra com o detalhamento dos insumos, equipamentos ou prestações de serviços necessário para execução do projeto, contendo:
- 2.1.1.1.1.1. Descrição do pedido detalhando todos aspectos técnicos e especificações do objeto necessário.
- 2.1.1.1.1.2. Orçamento, sendo recomendável 3 (três) orçamentos atualizados.
- 2.1.1.1.2. Relatório descritivo do objetivo do pedido justificando sua necessidade.
- 2.1.1.1.3. Documento com os dados de envio para instituição ou laboratório o qual faz parte. São considerados dados necessários para o envio: CNPJ, CEP e endereço completo da instituição.
- 2.1.1.1.4. Deverá ser enviado ao e-mail mininglab@nexaresources.com até o dia 16 (dezesseis) de novembro de 2021.

- 2.1.1.2.** Para as Proponentes que realizarão a etapa P&D nas dependências laboratoriais do Escalab:

- 2.1.1.2.1. Pedido de compra com o detalhamento dos insumos, equipamentos ou prestações de serviços necessário para execução do projeto, contendo:
- 2.1.1.2.1.1. Descrição do pedido detalhando todos aspectos técnicos e especificações do objeto necessário.
- 2.1.1.2.1.2. Orçamento, sendo recomendável 3 (três) orçamentos atualizados.



- 2.1.1.2.2. Relatório descritivo do objetivo do pedido justificando sua necessidade.
- 2.1.1.2.3. Plano de trabalho contendo os experimentos planejados, cronogramas, equipamentos e demais insumos necessários para realização da etapa P&D.
- 2.1.1.2.4. Deverá ser enviado ao e-mail mininglab@nexaresources.com até o dia 16 (dezesseis) de novembro de 2021.
- 2.1.1.2.5. A Nexa e o Escalab não se responsabilizam pelo prazo de entrega dos insumos solicitados.

2.1.1.3. Todos os documentos necessários nesta etapa terão um modelo enviado ao Proponente durante o Programa. O envio será via e-mail respeitando a opção feita por cada Proponente durante a inscrição em relação a infraestrutura que será usada durante a etapa P&D.

2.2. P&D:

- 2.2.1.** Documentos que venham ser solicitados pela Equipe Organizadora referentes ao Projeto em execução sob pena de eliminação caso não sejam apresentados.
- 2.2.2.** Relatório final dos resultados obtidos no Projeto.
- 2.2.3.** Esses documentos deverão ser enviados ao e-mail mininglab@nexaresources.com até a data-limite apresentada no Anexo II deste regulamento.

2.3. EVTE:

- 2.3.1.** Resultado do EVTE realizado com apoio da Equipe Organizadora.
- 2.3.2.** Deverá ser enviado ao e-mail mininglab@nexaresources.com até a data-limite apresentada no Anexo II deste regulamento.

3. Demo Day

- 3.1.** Apresentação contendo o conteúdo que será apresentado durante o *Demo Day*.
- 3.2.** Deverá ser enviado ao e-mail mininglab@nexaresources.com até a data-limite apresentada no Anexo II deste regulamento.

O não envio dos documentos ou o envio de documentos que não estejam de acordo com as comprovações solicitadas acarretará na eliminação da Proponente do Programa, sendo o envio dos documentos de inteira responsabilidade da Proponente

14.11. ANEXO II – CRONOGRAMA

14.12. Anexo III – Infraestrutura do Escalab

- Auto Clave 200 mL com copo de Teflon
- Balança
- Balança Analítica
- Balão de 2 vias
- Balão de fundo redondo 1L
- Balão Volumétrico 10 mL
- Balão Volumétrico 100 mL
- Balão Volumétrico 1000 mL
- Balão Volumétrico 25 mL
- Balão Volumétrico 250 mL
- Balão Volumétrico 50 mL
- Balão Volumétrico 500 mL
- Barras Magnéticas 15 mm
- Barras Magnéticas 6 mm
- Bastão De Vidro
- Béquer 1000 mL
- Béquer 250 mL
- Béquer 50 mL
- Béquer 600 mL
- Bureta 10 mL
- Bureta 10 mL
- Bureta 25 mL
- Bureta 25 mL
- Bureta 25 mL
- Bureta 50 mL
- Caixa Isopor
- Chapa Agitadora
- Chapa Aquecedora Agitadora
- Cilindro de Nitrogênio
- Condensador
- Pipeta de Pasteur
- Erlenmeyer 100 mL
- Erlenmeyer 250 mL
- Erlenmeyer 250 mL
- Erlenmeyer 50 mL
- Espátula



- Funil 100 mm
- Funil Grande
- Jalecos
- Jar Test
- Papel De Filtro Quantitativo
- Peneiras
- Pêra 25 mL
- pHmetro 110 V
- Picetas
- Picnômetro
- Pipeta Graduada 1 mL
- Pipeta Graduada 2 mL
- Pipeta Graduada 2,5 mL
- Pipeta Graduada 5 mL
- Pipeta Volumétrica 1 mL
- Pipeta Volumétrica 10 mL
- Pipeta Volumétrica 2 mL
- Pipeta Volumétrica 5 mL
- Pipetador 10 mL
- Pipetador 25 mL
- Plástico Filme
- Proveta 10 mL
- Proveta 10 mL
- Proveta 100 mL
- Proveta 100 mL
- Proveta 25 mL
- Proveta 25 mL
- Proveta 250 mL
- Proveta 50 mL
- Seringas 20 mL
- Shaker
- Suporte Com Haste
- Suporte De Aro Redondo
- Suporte De Tubo De Ensaio
- Suporte Para Falcon
- Termômetro
- Tubos De Ensaio

- Tubo Falcon 15 mL
- Tubos Falcon 50 mL
- Turbidímetro
- Vial 20 mL
- Viscosímetro De Oswald
- Aquecedor eletrônico Atman
- Analisador de qualidade de óleo Testo 270
- Cronômetro
- Banho Maria/Termostato
- Centrífuga
- Motor de agitação



Figura 2: Laboratório do Escalab.



Figura 3: Visão ampla do laboratório.

14.13. Anexo IV - NDA: Non-Disclosure-Agreement

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE MÚTUA

1. **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede/estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, CEP 04.571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0016-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante designada simplesmente “**Nexa**”);

e, de outro lado:

2. **[INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA]**, sociedade [empresária limitada] com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (doravante designada simplesmente “**XXX**”),

Sendo doravante denominadas em conjunto “**Partes**”, e cada uma delas, individualmente e indistintamente, denominada “**Parte**”;

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO QUE a **NEXA** e suas empresas principais, filiais e as filiais de todas as suas empresas principais (em conjunto, “**Grupo Nexa**”) desejam discutir com **[insira o nome da outra Parte]** determinados assuntos relacionados ao Programa Mining Lab Beginnings para pesquisa e desenvolvimento de projetos de hardscience propostos pela Nexa (doravante, “**Programa**”).

CONSIDERANDO QUE para que essas discussões ocorram e para que ambas as Partes avaliem ainda mais seu possível envolvimento no Programa, será necessário que as Partes divulguem umas às outras determinadas informações confidenciais relativas ao Programa, acordando previamente as Partes em se sujeitar aos termos e condições estabelecidos neste acordo de confidencialidade mútua (o “**Acordo**”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Neste Acordo as seguintes palavras e expressões terão o seguinte significado:

1.1. “Informações Confidenciais**” significa:**

- (a) todas as informações ou documentos (incluindo o Acordo) de qualquer natureza relacionados ao Programa ou a uma Parte ou Grupo da Parte e suas atividades, que sejam disponibilizados por uma Parte (a “**Parte**

Divulgadora") ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas à outra Parte (a **Parte Receptora")** ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas, seja por escrito, em forma de disco ou eletrônica, oralmente ou de acordo com visitas a instalações e sob qualquer forma ou meio em que tais informações possam ser registradas ou mantidas, (ou que possam ser obtidas por exame, teste, inspeção visual ou análise de qualquer hardware ou outro item ou componente dele) incluindo, sem limitação, todas as informações comerciais, operacionais, gerenciais ou financeiras, dados, know-how fórmulas, processos, esboços, fotografias, planos, desenhos, especificações, relatórios de exemplo, modelos, listas de clientes, listas de preços, estudos, descobertas, software de computador, invenções ou ideias e quaisquer outros dados,

- (b) análises, compilações, estudos, materiais preparados pela Parte Receptora ou suas Pessoas Vinculadas que contenham, reflitam ou de outra forma tenham sido gerados a partir da informação fornecida pela Parte Receptora descrita no item "a" acima, e
- (c) a existência e conteúdo deste Acordo e a existência e o conteúdo das discussões entre as Partes e suas Pessoas Vinculadas sobre o Programa;

Parágrafo único: Não serão consideradas "Informações Confidenciais" aquelas que estiverem sob domínio público antes de serem reveladas ou disponibilizadas pelas partes antes da assinatura desse Acordo ou que forem tornadas públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

- (i) mas no caso das informações mencionadas somente nos itens (a) e (b) acima, excetuando as informações que: seja ou tenha se tornado pública (de outra forma que seja um resultado direto ou indireto de qualquer descumprimento desse Acordo) e possa ser obtida por qualquer pessoa com não mais do que uma diligência razoável; ou seja legalmente conhecida pela Parte Receptora antes da data de sua divulgação pela Parte Divulgadora ou suas Pessoas Vinculadas (conforme evidenciado pelos registros escritos da Parte Receptora) ou seja legalmente obtida pela Parte Receptora após essa data, que não seja de um fonte que esteja conectada com a Parte Divulgadora ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas, e que, em ambos os casos, não tenha sido obtida em violação, e não esteja de outra forma sujeita, a qualquer obrigação de confidencialidade à Parte Divulgadora ou a qualquer de suas Pessoas Vinculadas.

- 1.2. **"Grupo"** significa, em relação a uma Parte, esta Parte e suas empresas principais, filiais e filiais de suas empresas principais;

1.3. “**Objetivo**” significa o interesse mútuo pretendido pelas Partes por meio da colaboração no Programa.

1.4. “**Pessoas Vinculadas**” significa, com relação a uma companhia, suas filiais, suas empresas principais, as filiais de todas as suas empresas principais, seus acionistas, diretores, empregados, conselheiros, agentes, consultores a qualquer tempo durante o período em que as provisões desse Acordo sejam aplicáveis.

2. CONFIDENCIALIDADE

2.1. De acordo com este Acordo, cada Parte (e seu Grupo) pretende manter a natureza confidencial de suas Informações Confidenciais que já foram ou serão divulgadas à outra Parte. Para evitar dúvidas, as Partes concordam expressamente que as obrigações de confidencialidade contidas neste Acordo serão aplicáveis e terão pleno vigor e efeito em relação a todas e quaisquer Informações Confidenciais divulgadas a eles ou suas Pessoas Vinculadas antes e depois da data de execução desse Acordo.

2.2. Em relação à divulgação de quaisquer Informações Confidenciais e em consideração à outra Parte concordando em divulgar tais Informações Confidenciais a ela, a Parte Receptora compromete-se perante a Parte Divulgadora e cada uma de suas Pessoas Vinculadas, que irá:

- (a) manter confidenciais e em segredo as Informações Confidenciais ou qualquer parte delas;
- (b) assegurar que as Informações Confidenciais sejam protegidas com não menos do que o mesmo grau de cuidado e medidas de segurança que a Parte Receptora aplicaria às suas próprias informações confidenciais, mas em nenhum caso aplicando menos do que um padrão razoável de cuidado;
- (c) não usar direta ou indiretamente as Informações Confidenciais para qualquer outro propósito que não os do Objetivo;
- (d) nos termos do parágrafo 1.4, não divulgar as Informações Confidenciais a outra pessoa que não seja:
 - (i) tais diretores, empregados e consultores profissionais do Grupo da Parte Receptora que, em cada caso necessariamente exigem o mesmo para o Objetivo; e

- (ii) pessoas com as quais a Parte Divulgadora tenha concordado por escrito que podem recebê-las;
- (e) assegurar que cada pessoa a quem as Informações Confidenciais são divulgadas esteja plenamente ciente das obrigações da Parte Receptora nos termos desse Acordo e providencie para que cada uma dessas pessoas cumpra com tais obrigações, como se tal pessoa fosse parte deste Acordo;
- (f) não fazer nem autorizar ou permitir a realização de quaisquer cópias das Informações Confidenciais, nem de nenhuma parte delas, exceto quando tais cópias forem estritamente necessárias para o Objetivo;
- (g) ressaltar às pessoas a quem as Informações Confidenciais são divulgadas da obrigação de cumprir os requisitos legais em relação aos dados pessoais e, em particular, a obrigação de processar os dados de forma justa e legal.

2.3. A Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais à medida que forem necessárias:

- (a) por qualquer ordem de qualquer tribunal de jurisdição competente ou de qualquer órgão judicial, governamental, regulador ou supervisor competente;
- (b) pelas regras de qualquer autoridade listadora, bolsa de valores ou qualquer órgão regulador ou supervisor (incluindo autoridades concorrentiais) com o qual a Parte Receptora esteja obrigada a cumprir; ou
- (c) por lei ou norma de qualquer país com jurisdição sobre os assuntos da Parte Receptora;

caso em que, antes de divulgar qualquer Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá (na medida do permitido pela lei) informar à Parte Divulgadora todas as circunstâncias e informações solicitadas, e consultar a Parte Divulgadora sobre as possíveis medidas para evitar ou limitar a divulgação, natureza e o propósito da divulgação, bem como tomará as medidas que a Parte Divulgadora possa razoavelmente exigir.

2.4. A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de todas as circunstâncias de qualquer divulgação no momento em que tiver ciência de que as Informações Confidenciais foram divulgadas em violação aos termos desse Acordo.

2.5. Cada Parte declara e garante que possui toda a autoridade, propriedade e direito necessário para divulgar as Informações Confidenciais à outra Parte.

3. DESTRUIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Ao término desse Acordo ou a pedido da outra Parte a qualquer tempo, cada Parte irá:

- (a) prontamente destruir todos os documentos originais e copiados contendo as Informações Confidenciais (incluindo notas, memorandos, registros, desenhos, análises, estudos, compilações e outros materiais derivados das Informações Confidenciais) que estejam em sua posse ou sob seu controle ou que tenham sido fornecidos a qualquer de suas Pessoas Vinculadas;
- (b) remover permanentemente todas as Informações Confidenciais de qualquer computador, disco ou outro dispositivo que contenha Informações Confidenciais;

e, se assim for solicitado pela outra Parte, cada Parte fornecerá uma declaração assinada por um diretor dessa Parte confirmado o cumprimento das obrigações contidas neste parágrafo.

3.2. Fica aqui estabelecido que a divulgação das Informações Confidenciais nos termos desse Acordo cessará ao término do envolvimento da Parte no Programa. No entanto, para evitar dúvidas, as obrigações de confidencialidade e as obrigações previstas nos parágrafos de *Indenização e Declaração e Garantia, Renúncia, Acordo Integral* sobreviverão a qualquer cessação de divulgação.

3.3. Toda e qualquer Informação Confidencial divulgada pela Parte Divulgadora permanecerá sendo sua exclusiva propriedade.

4. SEM ANÚNCIOS E SEM LICENÇA

4.1. Nenhum anúncio à mídia, anúncio público, comercial ou propaganda sobre esse Acordo ou sobre o Programa será feito por qualquer uma das Partes, direta ou indiretamente, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

4.2. Nem a divulgação de Informações Confidenciais, nem de nada contido neste instrumento deve ser interpretado como concessão expressa ou indireta de qualquer licença ou outros direitos sobre as Informações Confidenciais.

4.3. Este Acordo não constituirá, criará ou implicará, de outra forma, uma *joint venture*, um consórcio, parceria ou organização societária de qualquer tipo. Em particular, nada neste Acordo concederá a qualquer das Partes o direito de fazer



quaisquer compromissos de qualquer tipo para ou em nome da outra Parte sem a prévia e expressa autorização por escrito dessa Parte. Além disso, a divulgação das Informações Confidenciais fornecidas por cada Parte não constitui a base de qualquer contrato ou declaração que possa ser invocada pela outra Parte.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Este Acordo entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento e será vigente e obrigará as Partes e seus sucessores a qualquer título, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes, por meio de assinatura de termo aditivo.
- 5.2. As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente instrumento.
- 5.3. Cada Parte se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, rejeitar todas e quaisquer propostas, e cessar discussões e negociações e, a qualquer tempo, a rescindir este Acordo mediante aviso prévio e por escrito com 8 (oito) dias de antecedência.

6. DECLARAÇÃO OU GARANTIAS

- 6.1. Nenhuma declaração ou garantia é feita ou concedida por qualquer uma das Partes com relação a precisão ou amplitude das Informações Confidenciais ou qualquer outra informação fornecida ou quanto à razoabilidade de quaisquer suposições nas quais qualquer uma das mesmas se baseiam.

7. RENÚNCIA

- 7.1. Nenhuma falha ou atraso por qualquer Parte em exercitar qualquer direito ou remédio nos termos deste Acordo ou por força de lei constituirá renúncia deste ou de qualquer outro direito ou remédio, nem impedirá ou restringirá a continuação do exercício deste direito ou remédio. O exercício único ou parcial de tal direito ou remédio não impedirá ou restringirá o posterior exercício desse ou de qualquer outro direito ou remédio.

8. RECURSOS DE REMEDIAÇÃO E PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que qualquer Parte possa ter, cada Parte (para si e em nome de suas Pessoas Vinculadas) reconhece e concorda que danos isoladamente não seriam um remédio adequado para qualquer violação das disposições deste Acordo por ela ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas, e que os recursos da medida cautelar e de execução específica, bem como qualquer outro remédio por qualquer ameaça ou violação

real das disposições deste Acordo por ela e/ou qualquer de suas Pessoas Vinculadas, seriam recursos mais apropriados e que nenhuma prova de danos será necessária para a execução deste Acordo.

- 8.2. Caso alguma Parte viole qualquer das obrigações elencadas nesse Acordo, a Parte violadora indenizará a Parte inocente por quaisquer perdas e danos diretos apurados judicialmente.
- 8.3. Não obstante os direitos ou outros remédios legais disponíveis para a Parte Divulgadora e/ou suas Pessoas Vinculadas, se for necessário que qualquer Parte deste Acordo tome qualquer medida visando ao cumprimento deste Acordo, e se tal Parte obtiver sucesso em tal medida, a Parte executora terá o direito de reaver os honorários advocatícios e os custos razoáveis incorridos.

9. DIREITOS DE TERCEIROS

- 9.1. Com exceção do direito das Pessoas Vinculadas da Nexa (incluindo, mas não limitado às empresas do Grupo Nexa) de fazer cumprir os termos contidos neste Acordo, a execução de nenhum termo deste Acordo pode ser exigida por uma pessoa que não seja parte neste Acordo. Os direitos das Pessoas Vinculadas da Nexa de fazer cumprir os termos deste Acordo estão sujeitos ao prazo que a Nexa tem o direito (o qual pode ser renunciado total ou parcialmente a seu exclusivo critério e sem o consentimento ou consulta a terceiros) de exclusivamente conduzir qualquer processo relacionado à execução de tais direitos (incluindo qualquer decisão quanto ao início ou ao comprometimento de tais processos), mas não terão qualquer obrigação ou responsabilidade perante quaisquer umas de suas Pessoas Vinculadas com relação a tal condução. As Partes podem, por acordo, rescindir ou alterar qualquer termo deste Acordo sem o consentimento de qualquer das Pessoas Vinculadas da Nexa.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO, ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E ANTITRUSTE

- 10.1. A **NEXA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Brasileira da Empresa Limpa"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da empresa em todas as atividades objeto do presente **Acordo**.
- 10.2. A **NEXA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da "Lei Brasileira da Empresa Limpa" ou atos de corrupção na forma prevista nas respectivas normas internacionais que tratam sobre o tema.

10.3. A **NEXA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos “Lei Brasileira da Empresa Limpa”.

10.4. A **NEXA** declara ainda que nunca utilizou ou utilizará, a qualquer tempo, qualquer benefício ou vantagem indevida para a consecução do objeto do presente **Acordo**.

10.5. A **NEXA** se obriga a notificar prontamente à **XXXX** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto “Lei Brasileira da Empresa Limpa” ou de quaisquer outras práticas de suborno ou corrupção por seus funcionários, agentes ou quaisquer outros terceiros contratados sob sua supervisão ou controle.

10.6. A **XXXX** declara conhecer as normas de combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, às quais estão submetidas, dentre elas, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete a cumpri-las fielmente, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ele contratado.

10.7. A **XXXX** declara que, direta ou indiretamente, não irá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão antecipada deste instrumento, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e da incidência das penalidades legais aplicáveis.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de indenização por perdas e danos

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Acordo contém todo o Acordo entre as Partes e substitui todos os acordos prévios que tenham o mesmo objeto, quer escrito, quer oral ou quaisquer termos gerais de negócios.
- 13.2. A ilegalidade, invalidez ou aplicabilidade de qualquer disposição do presente Acordo sob a lei de qualquer jurisdição não afetará a legalidade, validade ou aplicabilidade das demais disposições vinculativas, as quais permanecerão em pleno vigor, não obstante tais disposições ilegais, inválidas ou exequíveis que deverão ser consideradas excluídas.
- 13.3. Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo será obrigatória para as Partes, a menos que por escrito e assinada por ambas as Partes. Os títulos deste Acordo são apenas para referência e não afetarão sua interpretação.
- 13.4. A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.
- 13.5. É vedada a cessão por qualquer das Partes dos direitos e obrigações previstos neste Acordo, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra Parte.
- 13.6. A **NEXA** declara que não detém a obrigação de firmar quaisquer instrumentos contratuais com a(s) proposta(s) participante(s) do **Programa**, de forma que, após o fim do **Programa**, e caso haja interesse da **NEXA** e ambas as Partes estejam de acordo, poderá haver tratativas para tal. As Partes acordam, também, que a proposta desenvolvida durante o **Programa** será de propriedade intelectual exclusiva de seu(s) desenvolvedor(es), de forma que a **NEXA** não possui ônus sobre o Programa desenvolvido. Por fim, as Partes acordam, ainda, que se do Programa houver a celebração de contrato comercial e desta relação surgir novos resultados construídos em conjunto pelas Partes, a propriedade intelectual destes resultados poderá ser negociada em um novo instrumento exclusivo para esta finalidade.

14. LEI APLICÁVEL

- 14.1. A elaboração, validade e execução deste Acordo será governado, em todos os aspectos, pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

14.3. Cada Parte renuncia irrevogavelmente a qualquer direito que possa ter de se opor a uma ação impetrada nesses Tribunais, sob à alegação que a ação foi trazida em um foro inconveniente ou para alegar que esses Tribunais não têm jurisdição.

E por estarem assim justas e avençadas, as Partes admitem a assinatura eletrônica do presente Acordo, transmitida por meio de certificação digital, como válida e hábil para garantir a integridade, autoria e validade jurídica deste Acordo e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[Restante da Página Intencionalmente em Branco]

(Página de Assinaturas do Acordo de Confidencialidade Mútua celebrado em [=])

pela Nexa Recursos Minerais S.A. e a [=])

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

[=]

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: